



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº **2075840-16.2022.8.26.0000**

Relator(a): **XAVIER DE AQUINO**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

1. Fls. 33: Promovida a devida regularização da legitimação ativa, nos termos do artigo 90 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como a representação processual do autor através do instrumento de mandato juntado às fls. 34, processe-se a ação, passando a constar como autor o Prefeito do Município de Assis. Anote-se.

2. Defiro a liminar para suspender a eficácia da Lei nº 324, de 07 de abril de 2021, do município de Assis, que “*inclui os §§ 1º e 2º, nos artigos 3º e 8º da Lei n. 6.787, de 19 de março de 2020, que institui o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis e dá outras providências*”.

É que se encontram presentes os requisitos que a ensejam, notadamente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, visto que, em juízo de cognição sumária, o diploma em questão parece invadir a competência constitucional da União para legislar sobre o tema, ao teor do



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

artigo 22, inciso XXVII, da Carta Magna, daí decorrendo o *fumus boni iuris*; o *periculum in mora*, por sua vez, influi de eventual prejuízo a terceiros interessados na participação de eventuais processos licitatórios instaurados no âmbito municipal.

Assim, presentes os requisitos legais, defiro a liminar, comunicando-se.

3. Colham-se informações do Presidente da Câmara Municipal de Assis, a serem prestadas em 30 dias.

4. Cite-se o d. Procurador Geral do Estado de São Paulo para, em querendo, oferecer defesa ao ato impugnado.

5. Após, ao d. Procurador Geral de Justiça, voltando conclusos.

Int. Of.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

**XAVIER DE AQUINO
Relator**